



2065

2065

PROJETO DE LEI N. 13.558/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Bombeiro Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal criará o **Bombeiro Municipal**, com a finalidade de auxiliar os órgãos competentes nos serviços de prevenção e combate aos incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, em casos de desastres, e em outras atividades de Defesa Civil, com atuação dentro do perímetro do Município.

Art. 2.º São atribuições dos Bombeiros Municipais:

I – auxiliar a missão do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, mediante a execução dos serviços mencionados no artigo 1.º, observadas as normas regulamentares;

II – adotar uniforme padrão, para que, mesmo à noite, a ação dos servidores que integram o departamento seja identificada tanto pela comunidade quanto por servidores de órgãos federais, estaduais e municipais;

III – promover, sempre que possível, campanhas de prevenção contra incêndios junto à comunidade, especialmente durante eventos de natureza social, esportiva, cultural ou de recreação;

IV – zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município;

V – auxiliar o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná na implementação e cumprimento das normas estabelecidas pela legislação estadual de prevenção contra incêndios;

VI – informar as ocorrências de vulto e solicitar apoio ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná com área de ação no Município sempre que necessário;



VII – remeter ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a cada 2 (dois) meses, relatório que noticie as ocorrências do período e o procedimento efetuado pelo órgão em cada ocorrência;

VIII – executar atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

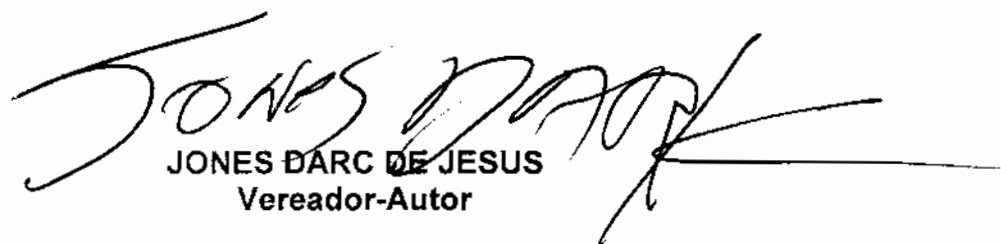
Art. 3.º Lei de autoria do Poder Executivo criará os cargos de Comandante dos Bombeiros Municipais e de Bombeiro Municipal, bem como fixar-lhes-á a remuneração, os deveres e as atribuições específicas, de acordo com as atividades descritas no artigo 3.º

Art. 4.º O Bombeiro Municipal será integrado por servidores do quadro de provimento efetivo, aprovados através de concurso público.

Art. 5.º O Município celebrará convênios com o Estado e outras entidades, visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de julho de 2015.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

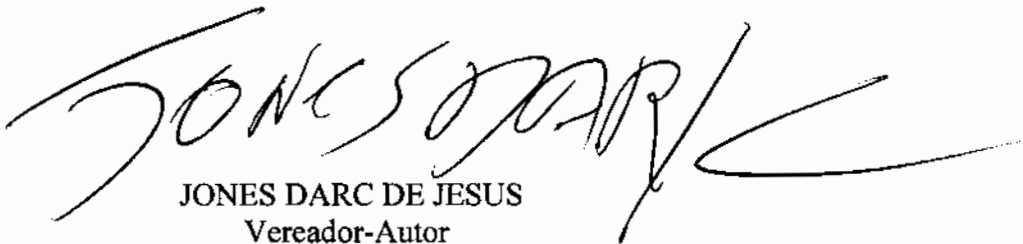


Justificativa

As mudanças climáticas e o crescimento da população de modo geral impõem urgentemente um treinamento da população para os incêndios, as catástrofes, ambientais e climáticas pelas quais as cidades brasileiras possam a ser submetidas. De igual modo, as instituições públicas dos três entes federativos devem estar preparadas para as contingências emergenciais impostas pela natureza, e pela ordem natural dos fenômenos, bem como por contingências provocadas por terceiros de má e boa fé, ou até mesmo pelo Terror. Deste modo, a constituição e o preparo de um Corpo de Bombeiros Municipal para salvaguardar o patrimônio público e privado e a vida dos cidadãos nos momentos críticos de catástrofes, acidentes e incêndios, é de fundamental relevância para nossa cidade. Isto além de somar esforços de cooperação, impõe uma nova lógica de responsabilidade pública para com a cidade de Maringá no tocante à capacidade de organização e qualificação de seus quadros humanos para o combate planejado de adversidades e contingências, em especial os incêndios. Portanto, este projeto tem por objetivo treinar e qualificar alguns guardas municipais para o desempenho profissionalizado de combate a incêndios socorro á acidentes, e catástrofes naturais e provocadas em Maringá, visando uma complementação das estruturas de estado existentes nos termos de nossa proposição.

Desta forma espero contar com o apoio de todos na aprovação deste projeto.

Maringá, 08 de julho de 2015.



JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor